



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca

O presente projeto de lei tem como objetivo revisar a legislação vigente que determina a distância mínima entre clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversão de escolas, hospitais e templos, propondo a sua redução. A motivação para esta iniciativa decorre de diversos fatores urbanísticos, sociais e econômicos que demonstram a necessidade de uma reavaliação da norma atualmente em vigor.

Em primeiro lugar, é importante destacar que a configuração urbana de muitas cidades, especialmente nos centros históricos e áreas de alta densidade populacional, torna inviável a manutenção de distâncias mínimas amplas entre casas noturnas e escolas, hospitais e templos. Tal restrição pode resultar na limitação do desenvolvimento comercial, no fechamento de estabelecimentos já consolidados e na consequente perda de empregos e arrecadação tributária.

Destaca-se também que a legislação vigente, muitas vezes, tem sido aplicada de forma genérica, sem considerar as especificidades locais, o tipo de estabelecimento, o horário de funcionamento, bem como a natureza das atividades realizadas. Ao permitir uma redução da distância regulamentar, o poder público poderá avaliar caso a caso, promovendo equilíbrio e conciliação da proteção da infância e juventude, o sossego dos enfermos e tranquilidade de culto com o estímulo à economia local.

Por fim, vale salientar que a presente proposta não visa flexibilizar o controle sobre a emissão de ruídos por parte destes estabelecimentos, mas sim ajustar a legislação à realidade urbana atual, fortalecendo os mecanismos de fiscalização e promovendo uma convivência responsável e harmônica entre diferentes usos do solo urbano.

Diante do exposto, entendo que a aprovação deste projeto de lei representa um avanço no sentido de modernizar a legislação municipal, promover o desenvolvimento



econômico local e garantir uma regulamentação mais justa e eficaz, sem comprometer a proteção ao resguardo e ao sossego da população.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _ DE 2025

"Modifica o § 2º do art. 393 da Lei 2047, de 7 de janeiro de 1972, e dá outras providências."

Artigo 1º . Fica modificado o § 2º, do art. 393 da Lei 2047, de 7 de janeiro de 1972, que dispõe sobre a distância de clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversão de templos, escolas e hospitais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 393

§ 1º.....

§ 2º Nenhum estabelecimento referido no presente artigo poderá ser instalado a menos de 100 m (cem metros) de distância de escolas, hospitais e templos, salvo quando o prédio for dotado de isolamento acústico, comprovado por laudo técnico competente, dentro dos padrões especificados para o caso.

§ 3º

§ 4º



§5º (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca
27 de agosto de 2025

Zezinho Cabeleireiro
Vereador

